

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 74/CR-ARC/2017

3 de outubro

**Registo da CRIOLA COMUNICAÇÕES, LIMITADA,
como empresa jornalística**

A sociedade **CRIOLA COMUNICAÇÕES, LIMITADA**, com sede na Avenida do Palmarejo, cidade da Praia, requereu, junto do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o seu registo legal como empresa jornalística.

Considerando que o pedido foi instruído com os documentos legalmente exigidos para o efeito;

No uso da competência que lhe é conferida na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro; em observância ao estabelecido nos Artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto; e na alínea b) do Artigo 2.º da Lei de Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 20.ª reunião ordinária de 3 de outubro de 2017,

DELIBERA:

- Proceder ao competente registo da **CRIOLA COMUNICAÇÕES, LIMITADA**, com sede na Avenida do Palmarejo, cidade da Praia, como empresa jornalística de carácter privado.
- Expedir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2017

Arminda Pereira de Barros,
Presidente do Conselho Regulador da ARC.